



ACMeetings

Novo regime dos trabalhadores independentes



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

Novo regime dos trabalhadores independentes

Legislação em destaque

- Decreto-lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro - altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes.
- Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho - altera a regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
- Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho - Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

4

Novo regime dos trabalhadores independentes

PROGRAMA

- Enquadramento Legislativo
- Exclusões do âmbito pessoal dos TI
- Obrigação contributiva – redução das taxas
- Proteção social dos trabalhadores independentes

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

2

Novo regime dos trabalhadores independentes

O DL n.º 2/2018 procedeu à alteração de algumas normas, revogou disposições e aditou novos artigos:

Alterou os artigos 139.º, 140.º, 145.º, 146.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º, 159.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 168.º e 283.º do CRC e **aditou** os artigos 151.º-A, 164.º-A e 283.º-A.

Revogou o n.º 2 do artigo 145.º, o n.º 3 do artigo 147.º, o n.º 3 do artigo 152.º, o n.º 4 do artigo 164.º, os n.ºs 3 e 5 do artigo 165.º, o n.º 3 do artigo 168.º, o n.º 2 do artigo 217.º, o n.º 3 do artigo 276.º e o artigo 279.º todos do CRC.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

5



ENQUADRAMENTO



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

Novo regime dos trabalhadores independentes

Objetivos do legislador:

- Aumentar a proteção conferida aos trabalhadores independentes e por outro lado incrementar a responsabilidade das entidades contratantes.
- Ajustar os deveres declarativos dos trabalhadores independentes face às novas regras em função das suas opções em termos de enquadramento e isenção.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

6

Novo regime dos trabalhadores independentes

Princípios subjacentes às alterações introduzidas

- Maior aproximação temporal da contribuição a pagar aos rendimentos relevantes recentemente auferidos, permitindo maior equilíbrio entre o valor da contribuição e o volume de rendimentos;
- Maior adequação da proteção social dos TI's;
- Reforço da repartição do esforço contributivo entre TI's com forte ou total dependência de rendimentos de uma única entidade;
- Simplificação;
- Maior transparência

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

7

Novo regime dos trabalhadores independentes

Entrada em vigor:

Por sua vez, a alteração prevista no n.º 2 do art.º 5.º do DL 2/2018, referente à notificação dos TI com contabilidade organizada, produz efeitos no corrente mês de outubro.

Quanto às demais alterações constantes do DL 2/2018, as mesmas produzirão os seus efeitos no dia **1 de janeiro de 2019** (art.º 8.º, 1 DL 2/2018).

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

10

Novo regime dos trabalhadores independentes

Novidades em destaque:

- Desaparecimento dos escalões.
- Nova obrigação declarativa (declaração trimestral).
- Redução das taxas contributivas.
- Alteração das condições de acesso ao regime de isenção.
- Noção de entidade contratante e de trabalhador economicamente dependente

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

8

Novo regime dos trabalhadores independentes

Por outro lado,

As alterações introduzidas pelo D. Reg. 6/2018, de 2 de julho entraram em vigor no dia **3 de julho de 2018** (art.º 8.º D. Reg.) mas só produzem efeitos a partir de **1 de janeiro de 2019**.

Exceção

O artigo 81.º-A do D. Reg., agora aditado e que esclarece como se calculam os juros de mora, e que o prazo está sujeito a suspensão e interrupção, entrou em vigor em **1 de julho de 2018**.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

11

Novo regime dos trabalhadores independentes

Entrada em vigor:

As alterações ao regime contributivo dos TI não têm uma aplicação simultânea, entrando em vigor e produzindo os seus efeitos em momentos distintos.

Assim, a nova redação dos artigos 140.º e ao n.º 7 do art.º 168.º CRC, respeitantes às entidades contratantes, entrou em vigor no passado dia **1 de janeiro de 2018** (art.º 8.º DL n.º 2/2018).

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

9

Novo regime dos trabalhadores independentes

Quanto ao Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho, que altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade, a sua entrada em vigor ocorreu no dia **1 de julho de 2018**, nos termos do disposto no art.º 9.º.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

12



DATAS RELEVANTES



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

— 2018 —



EXCLUSÕES



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

— 2018 —

Novo regime dos trabalhadores independentes

Outubro de 2018

- Notificação das entidades contratantes referente ao 2017 (ainda será aplicada a percentagem prevista no regime anterior > 80%)
- Notificação dos TI com contabilidade organizada para efeitos de exercerem o direito de opção pelo regime trimestral (162.º, 3 e 164.º, 3) (poderão também nesse caso optar pela fixação de rendimento superior ou inferior até 25% dos valores declarados).

OPÇÃO PODERÁ SER EXERCIDA DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

14

Novo regime dos trabalhadores independentes

Exclusão - Artigo 139.º do Código dos Regimes Contributivos

Os titulares de rendimentos da categoria B resultantes **exclusivamente** de:

- **Produção de eletricidade para autoconsumo**, ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis
- **Contratos de arrendamento** e de **arrendamento urbano para alojamento local** em moradia ou apartamento

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

17

Novo regime dos trabalhadores independentes

Reflexões a fazer até final do ano:

TI que acumule trabalho por conta de outrem com trabalho independente deve controlar se não ultrapassa rendimento relevante mensal médio de 1.715,6€ (4X IAS), previsto no artigo 157.º.

Se ultrapassarem este limite: **Obrigação declarativa trimestral já em Janeiro.**

Haverá lugar ao pagamento de contribuições e ao cumprimento das obrigações declarativas quando o valor médio mensal de prestação de serviços seja > €2.450,85

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

15

Novo regime dos trabalhadores independentes


Não são ainda considerados no apuramento do RR dos TI's os seguintes rendimentos – Artigo 62.º do Decreto Regulamentar

- As subvenções ou subsídios ao investimento (*);
- Os provenientes de mais-valias (*);
- Os rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial (*).


(*): estes rendimentos podem, todavia, ser considerados como rendimentos da atividade que lhes deu origem, caso o trabalhador independente assim opte.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

18



**OBRIGAÇÃO
CONTRIBUTIVA**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

Novo regime dos trabalhadores independentes

Decreto-Lei 53/2018, de 2 de julho

- Entrou em vigor em **01/07/2018**
- Reforça a proteção social dos trabalhadores independentes, alterando os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade no âmbito do sistema previdencial.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

22

Novo regime dos trabalhadores independentes

REDUÇÃO DAS TAXAS CONTRIBUTIVAS

Já a partir de 01-01-2019

21,4% a cargo dos trabalhadores independentes e respetivos cônjuges ou unidos de facto – *atualmente a taxa em vigor corresponde a 29,6%*

25,2% a cargo dos empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges ou unidos de facto – *atualmente a taxa aplicável corresponde a 34,75%*

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

20

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de doença

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, que por sua vez já tinha sido alterado pelos:

- Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto,
- Decreto-Lei n.º 302/2009, de 22 de outubro,
- Lei n.º 28/2011, de 16 de junho,
- Decreto-Lei n.º 133/2012, de 22 de junho (*estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.*)

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

23



**PROTEÇÃO SOCIAL DOS
TRABALHADORES
INDEPENDENTES**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2018 —

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de doença

O que mudou?

- Altera-se o período de espera de início de pagamento do subsídio de doença, reduzindo-o de 30 para 10 dias e aproximando-o ao período de espera previsto para o caso dos TCO.
- O subsídio de doença passa a ser atribuído a partir do 11.º dia de incapacidade para o trabalho, quando anteriormente era atribuído apenas a partir do 31.º dia, mantendo-se, contudo, limitado a 365 dias.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

24

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de doença

Mantém-se a atribuição do subsídio de doença a partir do 1.º dia nas situações de:

- (i) internamento hospitalar ou cirurgia de ambulatório verificados em estabelecimentos hospitalares do SNS ou estabelecimentos particulares com autorização legal de funcionamento;
- (ii) doença por tuberculose;
- (iii) doença iniciada no período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse este período.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

25

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de desemprego

Alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, que estabelece, no âmbito do sistema previdencial, o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores que se encontrem enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e que prestam serviços maioritariamente a uma entidade contratante.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

28

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na parentalidade

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro (*estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade*).

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

26

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de desemprego

Alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

29

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na parentalidade

Similar ao regime aplicável a trabalhadores por conta de outrem.

- Foi alargada a proteção dos trabalhadores independentes na parentalidade, passando estes a ter direito aos subsídios para assistência a filho e para assistência a neto em caso de doença e subsídio para assistência em caso de nascimento de neto que seja filho de adolescente menor de 16 anos, procedendo-se assim a uma uniformização completa entre os dois regimes.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

27

Novo regime dos trabalhadores independentes

Regime de proteção no desemprego dos TI economicamente dependentes

Alteração de um dos requisitos de atribuição do subsídio por cessação de atividade

Trabalhador não tem de ser considerado economicamente dependente de entidade contratante nos dois anos anteriores. Basta que o trabalhador independente tenha sido considerado economicamente dependente de entidade contratante no ano civil imediatamente anterior ao da cessação do contrato de prestação de serviços.

O prazo de garantia passa para 360 dias de exercício de atividade independente economicamente dependente nos 24 meses que precedem o desemprego, podendo ser considerados, se necessário, os períodos de registo de remunerações no âmbito do regime dos TCO e do regime dos TI relevantes para proteção no desemprego.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

30

Novo regime dos trabalhadores independentes

Proteção na eventualidade de desemprego

Atividade independente economicamente dependente é aquela em que mais de 50% do valor total dos rendimentos anuais do trabalhador independente provêm de uma única entidade.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

31

Novo regime dos trabalhadores independentes

Regime geral de proteção no desemprego TCO

Os períodos de registo de remunerações pelo exercício de atividade independente, relevantes para proteção no desemprego, podem ser considerados, se necessário, para prazo de garantia de um TCO.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

34

Novo regime dos trabalhadores independentes

Atenção

Norma transitória – Artigo 7.º do Decreto-Lei 53/2018

«No ano de 2018, para efeitos de atribuição de subsídio por cessação de atividade aos trabalhadores independentes o critério de dependência económica à data da cessação do contrato, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º daquele diploma, é verificado tendo em conta o previsto no artigo 140.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual».

Desta forma, um TI cujos rendimentos tenham proveniência, por exemplo, em 70% de uma só entidade ao longo de 2018 e que reúna o prazo de garantia atualmente exigido (360 dias), poderá aceder ao subsídio por cessação de atividade.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

32



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

formacao@sfcadvogados.pt
facebook: sfcadvogados
<http://www.sfcadvogados.pt/>

Suzana Fernandes da Costa
Conceição Soares
Carlos Patrão Ribeiro

Novo regime dos trabalhadores independentes

Regime de proteção no desemprego dos empresários e MOE

Alteração da percentagem do volume de faturação da atividade para apuramento da redução significativa do volume de negócios, que passa de 60% para 40% no ano relevante e nos dois anos imediatamente anteriores.

O prazo de garantia mantém-se em 720 dias de exercício de atividade independente economicamente dependente, nos 48 meses que precedem o desemprego, mas podem ser considerados, se necessário, os períodos de registo de remunerações no âmbito do regime dos TCO ou do regime dos TI relevantes para proteção no desemprego.

Foi revogada a norma do n.º 3 do artigo 3.º que excluía da proteção no desemprego os produtores agrícolas e respetivos cônjuges.

conceicao.soares@sfcadvogados.pt

33